



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 13
PROC. 565/85

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

OUT 85

2167

LEI Nº 1.329, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.985.

Altera o artigo 12 da Lei nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância - Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 12 da Lei nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I- 3% (três por cento), tratando-se de terreno;
- II- 1% (um por cento), tratando-se de prédio.

Artigo 2º- Para o exercício de 1986, a atualização do valor venal - dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores, fica condicionada aos seguintes limites máximos, em relação ao valor atribuído para 1985:

- I- Imóveis localizados no Setor 8, até 150% (cento e cinquenta por cento);
- II- Imóveis localizados nos demais setores, até 100% (cem por cento).

Artigo 3º- O imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1986 será pago de uma vez ou em seis parcelas mensais e sucessivas, - nas datas fixadas em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte que, no exercício de 1986, optar - pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30% (trinta por cento).

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1985.

Engº *Jair Nunes de Souza*
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de outubro de 1985.

Eli Macedo
Secretário

*conferida
16-10-85
ME*